



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N.º 003/2015 – PORTARIA N.º 070/2015

R.H.

Acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Abelardo Luz e o relatório da Comissão como razão de decidir e, via de consequência, deixo de pronunciar qualquer nulidade quanto ao concurso público objeto do edital n. 001/2011.

Determino que na abertura de novo concurso público sejam observadas e reservadas aos aprovados dentro de número de vagas previstas no concurso de que trata o edital n. 001/2011, que se mantiveram inertes e/ou ofertaram resistência no processo administrativo n.003/2015, seus respectivos direitos até que sobrevenham definitiva decisão judicial nos autos do processo n. 001.11.001710-3, mantida, acaso haja necessidade, nos termos da decisão liminar proferida e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual a possibilidade de contratação temporária de servidores para respectivas vagas.

Cumpra-se.

Publique-se.

Arquive-se.

Abelardo Luz – SC, 03 de agosto de 2015.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal